



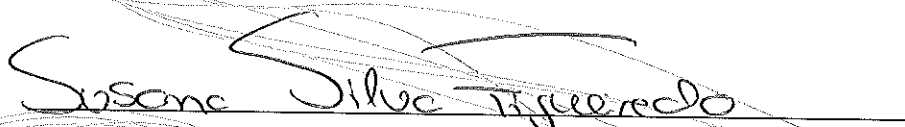
Cartório Notarial

RUI.FERREIRA

CERTIFICO que a presente fotocópia composta por oito laudas, extraída da escritura lavrada de folhas **cinquenta e seis** a folhas **cinquenta e seis verso**, bem como do documento complementar, do livro de notas para escrituras diversas **cento e oitenta e seis**. A deste Cartório, está conforme o original. ----

Alcobaca, vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois

A Colaboradora autorizada



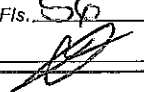
(Susana Silva Figueiredo, N.º 20066/1 – 28/10/2021)

Conta:
Registo nº
Emitido Recibo

34210



Rui Ferreira	
NOTÁRIO	
Livro	186A
Fls.	56



CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

--- No dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial de Alcobaça sito na Avenida dos Combatentes, número trinta e um, perante mim, Rui Sérgio Heleno Ferreira, respetivo Notário, compareceram como outorgantes: -----

--- a) Vitória Maria Lameiras Monteiro, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Nazaré, residente na Rua do Monteiro, s/n, Casais da Charneca, Évora de Alcobaça, Alcobaça, NIF 214 904 016, titular do cartão de cidadão número 11545979 0 ZX6 válido até 11/11/2030; -----

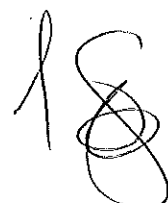
--- b) Maria da Luz Silva Cerejo Monteiro, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Batalha, residente na Estrada Principal da Quinta do Sobrado, n.º 21, Batalha, NIF 180 110 462, titular do cartão de cidadão número 07723624 6 ZX1 válido até 10/07/2029; -----

--- c) Elizabeth Fernandes de Almeida Guerra, casada, natural do Brasil, residente na Rua Alto dos Mouratos, n.º 201, Batalha, NIF 211 617 105, titular do cartão cidadão número 12096918 1 ZX1 válido até 10/07/2028. -----

--- Verifiquei a identidade das outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados. -----

--- **Pelas outorgantes foi dito:** -----

--- Que, pela presente escritura, constituem uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada de **ASSOCIAÇÃO ABRAÇAR MOÇAMBIQUE**, com sede na Rua do Monteiro, s/n, Casais da Charneca, 2460 - 481 Évora de Alcobaça, freguesia de



Évora de Alcobaça, concelho de Alcobaça, com o número pessoa coletiva 516 812 009, que fica a reger-se pelos artigos constantes dos Estatutos que constam do documento complementar anexo à presente escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente escritura, cujo conteúdo as outorgantes bem conhecem e aceitam, pelo que é dispensada a sua leitura. -----

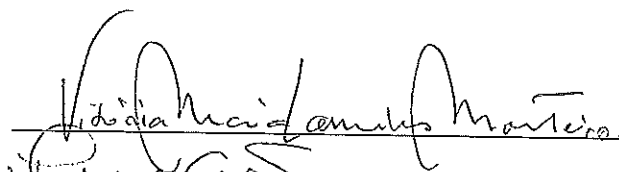
--- Assim outorgaram. -----

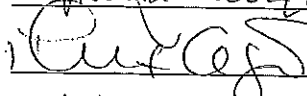
--- **Arquivo:** -----

--- Os Estatutos; -----

--- O certificado de admissibilidade número 2022005403, com o código de acesso 7721-1601-8337, emitido em 02/02/2022. -----

--- Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo às outorgantes. -----


Vitoria Maria da Conceicao Monteiro



Elizabeth de Almeida Gouveia

O Notário



Conta n.º 34 709



28

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO ABRAÇAR MOÇAMBIQUE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Denominação

A associação - pessoa colectiva com personalidade jurídica e sem fins lucrativos - adota a denominação "Associação Abraçar Moçambique (doravante designada por AAM).

Artigo 2.º

Sede

A AAM tem sede na Rua do Monteiro, S/N, Casais da Charneca, freguesia de Évora de Alcobaça, concelho de Alcobaça.

Artigo 3.º

Duração

A AAM constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

Âmbito e Princípios

1. O âmbito material de intervenção da AAM é o apoio a pessoas de Moçambique que independentemente da sua idade, género ou religião se encontrem em situação de vulnerabilidade social, económica, física ou mental.
2. Constituem-se como princípios inspiradores da actuação da AAM:
 - a) Hospitalidade – estabelecer ou promover relacionamentos que *"acolham o outro com toda a sua história"*, que propiciem crescimento pessoal transformativo e que incentivem modelos de relação fundados na partilha e na parceria;
 - b) Solidariedade – construir uma 'sociedade solidária', baseada na equidade, privilegiando uma intervenção que promova, junto dos associados, dos financiadores

- e da população alvo, a capacitação pessoal e o desenvolvimento de aptidões de compromisso com o bem comum e com a promoção da dignidade humana;
- c) Cooperação – promover ações que reduzam as desigualdades e assimetrias mundiais, nos mais variados domínios;
 - d) Sensibilidade - Perceber a realidade e as necessidades das Pessoas que se encontram em situação vulnerável na sociedade Moçambicana;
 - e) Disponibilidade - Estar disponível para ser uma resposta eficaz e transformadora em prol de uma sociedade mais humana e equitativa.
- 3. Consciente de que a educação é um factor imprescindível para o desenvolvimento integral das sociedades e para a existência e o reforço da paz, assume a promoção desse objectivo como uma dimensão fundamental da sua actividade.
 - 4. Desenvolve a sua actividade no respeito pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.
 - 5. É objetivo da associação a obtenção junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do reconhecimento do estatuto de ONGD desta Associação.

Artigo 5.º

Fins

- 1. A AAM prosseguirá os seguintes fins específicos:
 - a) Recolher apoios destinados a suprir as necessidades da população que constitui o seu âmbito de intervenção;
 - b) Sensibilizar a população em geral e os potenciais financiadores em particular, para as vulnerabilidades que afectam Moçambique;
 - c) Executar e/ou apoiar projectos de cariz social, cívico, educacional, ambiental, de saúde, entre outros, em colaboração com instituições, comunidades de base, entidades locais de reconhecida e inquestionável credibilidade;
 - d) Apoiar pessoas singulares ou famílias que apresentem necessidades concretas consideradas importantes na promoção da sua autonomia.
- 2. A AAM prosseguirá ainda a concepção, a execução e o apoio a programas e projectos de cariz social, cultural, ambiental, cívico e económico, designadamente através de acções:
 - a) De cooperação para o desenvolvimento;
 - b) De assistência humanitária;
 - c) De ajuda de emergência;
 - d) De protecção e promoção dos direitos humanos;

HP
O. + G. J.
J
A

3. São ainda fins da AAM a sensibilização da opinião pública para a necessidade de um relacionamento cada vez mais empenhado com os países em vias de desenvolvimento, nomeadamente Moçambique, bem como a divulgação das suas realidades.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6.º

Associados

SS

1. Podem ser associados as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas, de qualquer nacionalidade.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no registo respectivo, que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 7.º

Tipos de associados

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Ordinários: pessoas singulares ou colectivas, de qualquer nacionalidade, que adiram aos princípios e fins que a AAM visa prosseguir e que paguem as quotas periódicas.
- b) Associados Honorários: pessoas singulares ou colectivas que, através de serviços ou donativos, prestem contribuição especialmente relevante para a prossecução dos fins da AAM (relevância reconhecida pela Assembleia Geral) e que ficam dispensados do pagamento de quotas.

Artigo 8.º

Direitos e deveres dos associados

1. São direitos dos associados:
 - a) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) apresentar propostas que concorram para a prossecução dos fins da AAM;

- d) solicitar esclarecimentos à Direcção sobre o funcionamento da AAM, bem como requerer a consulta dos livros, relatórios, contas e demais documentação;
2. São deveres dos associados:
- a) pagar anualmente as suas quotas;
 - b) cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos que venham a ser aprovados e as decisões dos órgãos sociais;
 - c) participar nas assembleias gerais e aceitar os cargos para os quais sejam eleitos, salvo caso de força maior;
 - d) apoiar o desenvolvimento das actividades prosseguidas pela AAM.
3. Consideram-se associados em pleno gozo dos seus direitos, os que tiverem as suas quotas em dia e cumprirem os seus deveres para com a AAM.
4. Perdem a qualidade de associado, os que pedirem a sua exoneração e os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses consecutivos ou intercalados, sendo que não haverá lugar a devolução de qualquer quota paga.
5. Os associados honorários não podem ser eleitos nem eleger para os órgãos sociais.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 9.º

Órgãos

1. São órgãos da AAM a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.
3. Os membros dos órgãos da AAM não podem ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos para o mesmo órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
4. O exercício de qualquer cargo social na associação é gratuito, sem prejuízo do direito de compensação ao associado por eventuais despesas.

Artigo 10.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos.

Handwritten signature and initials.

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.
4. A Assembleia Geral poderá ser convocada mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.

Handwritten signature.

Artigo 11.º

Direcção

Handwritten signature.

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por um número mínimo de três e máximo de cinco associados, um dos quais presidirá e representará a AAM.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, incluindo a definição do valor da quota anual, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de dois elementos.

Artigo 12.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no Código Civil.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Artigo 13.º

Receitas

1. São receitas da Associação:
 - a) As quotas e outras prestações dos associados;
 - b) Os rendimentos dos bens próprios;
 - c) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;

- d) Os donativos, subsídios e outras receitas, nomeadamente, os fundos recolhidos e financiamentos obtidos junto de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
2. As receitas são destinadas ao prosseguimento do objectivo da Associação e ao pagamento das despesas de funcionamento e nunca poderão ser distribuídas pelos associados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º

Extinção

1. A AAM extingue-se nos casos previstos na Lei.
2. Em caso de extinção, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Artigo 15º

Casos omisso

Os casos omissos dos presentes Estatutos serão regulados pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Verifizierung des Marktes.

But on

Elizabeth de Almeida Green

O Notans    